



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: SETEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE MAMANGUAPE - PB

**RESOLUÇÃO Nº 005/2019 de 19 de Setembro de 2019.**

**APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº  
1088/2019, QUE REGULAMENTA OS  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO  
DE MAMANGUAPE-PB.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no  
uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal nº 1088/2019 de 19  
de setembro de 2019:**

**CONSIDERANDO**, que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros  
para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS,  
mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art.  
15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos Municípios:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através da Lei Municipal Lei nº 1088/2019 de 19 de setembro de 2019 que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Mamanguape-PB, mediante o seguinte;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: SETEMBRO

- I – Requerimento da pessoa interessada;
- II – Documentos pessoais;
- III – Endereço;
- IV – Renda per capita de até ½ salário mínimo;
- IV – Cadastro Municipal no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Cadastro Único;
- V – Parecer Social.

**Art. 2º.** – O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e suplementar por um período de até 03 meses, renovável pelo mesmo período, ou outro período caso os Técnicos de referência do CRAS e ou o Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social o fizer em parecer, durante o ano vigente, com dotação orçamentária específica, a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 4º.** – De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.

**Art. 5º.** – Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

**Art. 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 7º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape – PB, 19 de setembro de 2019.

*Hanna Raquel Silva de Lima Pereira*  
HANNA RAQUEL SILVA DE LIMA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS